MENSAGEM Nº 066 /2014 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guariba
RECEBIDO
22 SET 2014
As 9 :57 hs

GUARIBA, 19 de setembro de 2014.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar em anexo que: **"Dispõe sobre a alteração do artigo 3º e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº. 1.718, de 16/08/2000, que trata da autorização ao Executivo para outorgar a concessão de direito real de uso do bem imóvel edificado, de nº 1.541, da Rua Castelo Branco, no Jardim Monte Alegre, em favor do 3º Pelotão da 2ª Companhia do 43º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências",** para ser apreciado com a maior brevidade possível, respeitadas as restrições do § 3º, do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

A alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, doação, dação em pagamento, permuta, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio. Este Município usou para a alienação de terreno público em favor da Polícia Militar do Estado, em cujo local existe a construção predial de nº 1.541, a forma da concessão de direito real de uso, conforme consta da Lei nº 1.718, de 16 de agosto de 2000, que foi publicada para atender ao disposto no § 1º, do artigo 101, da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições pertinentes do Decreto Lei federal nº. 271, de 28/02/1967.

Sem dúvida que a outorga da concessão de direito real de uso é um excelente meio de alienação de bem imóvel pertencente ao patrimônio público, ao invés de vendê-lo ou doá-lo . Entretanto, as outorgas de concessão de direito real de uso são feitas por longos prazos, por causa das reais finalidades de interesse público nelas vinculadas.

No caso da Lei nº 1.718/2000, a outorga da concessão foi autorizada, de acordo com o § 2º, do artigo 3º, para o prazo muito reduzido de apenas cinco anos, sujeito a uma prorrogação por igual período.

A Polícia Militar do Estado, para agilizar os procedimentos administrativos legais destinados a reformar e modernizar as instalações do posto de destacamento policial local, ou seja, para que possa realizar os investimentos necessários com recursos do Governo do Estado de São Paulo e atender a uma das principais prioridades da comunidade guaribense, que é a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços de segurança púbica, precisa dispor de um prazo bem mais longo de vigência do contrato de concessão de direito real de uso.

Desde que não ocorra o desvio de finalidade e lá no bem imóvel edificado de nº 1.541, da Rua Castelo Branco, no Jardim Monte Alegre, e a Secretaria da Segurança Pública do Governo deste Estado assuma todos os custo operacionais pertinentes, mantendo no local o posto do destacamento policial do 3º Pelotão da 2ª Companhia do 43º Batalhão de Polícia Militar do interior paulista, em funcionamento diuturno, regular e ininterrupto, para o atendimento exclusivo da população, esta Administração está propondo o prazo de vigência do contrato de concessão para 30 anos, prorrogável por igual período.

E nas mudanças da Lei nº 1.718/2000, também estão incluídas as cláusulas resolutórias, ou seja, para resolver-se a concessão antes do seu termo final, desde que o Estado dê destinação diversa da finalidade estabelecida, ou então descumpra qualquer uma das obrigações assumidas.

Expostas, nos presentes termos, a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, as razões e os fundamentos que dão motivação a esta propositura, espero que os trâmites legislativos transcorram com a maior brevidade possível, para que seja aprovada a lei complementar que altera a Lei nº 1.718, de 16/08/2000, atualmente em vigor, a fim de nela incluir cláusula de reversão do bem imóvel ao patrimônio municipal, caso ocorra desvio de finalidade, assim como ampliar o prazo de vigência da outorga de concessão de direito real de uso, para efeito de viabilizar, ao Governo do Estado, a destinação dos recursos necessários para reformar e modernizar as instalações do posto do destacamento policial.

Renovo, a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e sincera consideração.

Respeitosamente,

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora Vereadora, Márcia Regina Scalon Alves,
Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º E SEUS §§ 1º E 2º, DA LEI Nº. 1.718, DE 16/08/2000, QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM IMÓVEL EDIFICADO NA RUA CASTELO BRANCO, Nº 1.541, NO JARDIM MONTE ALEGRE, EM FAVOR DO 3º PELOTÃO DA 2ª COMPANHIA DO 43º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2014, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 3º e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº. 1.718, de 16/08/2000, que trata da concessão de direito real de uso do bem imóvel edificado na da Rua Castelo Branco, nº 1.541, no Jardim Monte Alegre, em favor do 3º Pelotão da 2ª Companhia do 43º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A concessão de direito real de uso, a que se refere esta lei complementar, será contratada mediante instrumento público, devidamente registrado, para que a Administração concedente transfira a utilização gratuita do bem imóvel à Polícia Militar do Estado, para o fim específico de manter, devidamente instalado e em funcionamento regular, o posto do destacamento policial local.

§ 1º - O prazo da concessão de direito real de uso, de que trata este artigo, será de 30 anos, prorrogável por igual e sucessivo período, desde que previsto no competente instrumento público, juntamente com a cláusula de reversão do bem imóvel ao patrimônio municipal, caso lhe seja dado destinação diversa e desviada a finalidade estabelecida.

§ 2º - Cabe à Polícia Militar do Estado responder por todos os encargos civis, administrativos, previdenciários, securitários e tributários, que venham a incidir sobre o bem imóvel, durante o prazo de vigência da concessão, inclusive, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a vigência do contrato de concessão. "

Artigo 2º. Para atendimento ao disposto no §1°, do art. 101, da Lei Orgânica do Município, a licitação na modalidade de concorrência para a outorga da concessão de direito real de uso será dispensada mediante instrução de processo administrativo, em face do relevante interesse público justificado pela manutenção e funcionamento de posto do destacamento policial local.

Artigo 3º - São mantidas em vigor e com plena eficácia, todas as demais disposições da Lei nº 1.718, de 16 de agosto de 2000, que não foram modificadas por esta lei complementar, principalmente, o artigo 1°, onde estão contidas as medidas, limites e confrontações do bem imóvel edificado, objeto da concessão.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 19 de setembro de 2014.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal